

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 027/2018

O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 26.867.770/0001-20, com sede na avenida Dep. Sólon Amaral n°. 1154, Centro de Buriti de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 08.418.353/0001-18, com sede na avenida Dep. Sólon Amaral n°. 1154, centro, cidade de Buriti de Goiás – Goiás, neste ato representado constitucionalmente pelo seu Presidente o Senhor **JOÃO BATISTA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da C.I. n°. 1.459.146 SPTC/GO, inscrito no CPF sob n°. 361.222.701-53, residente e domiciliado nesta cidade de Buriti de Goiás-GO, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS SOUZA**, brasileira, casada, portadora da C.I n° 2.579.163-SSP-GO, inscrita no CPF/MF n° 008.957.471-03, com inscrição no PIS n° 116.990.746-01, residente e domiciliada na Avenida Dep. Sólon Amaral Qd. 21, Lt. 1, n°. 691, Setor Central, Buriti de Goiás - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito têm justo e contratado o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem como objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para ministrar curso de corte e costura para os beneficiários do bolsa família junto ao CRAS-Centro de Referência de Assistência Social, 3 (três) vezes por semana, das 13:00 as 17:00 horas, segundo as diretrizes e determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Buriti de Goiás-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO TOTAL: Pela prestação de serviço constante da cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 7.896,00 (sete mil, oitocentos e noventa e seis reais)**, a serem pagos em moeda corrente do País, em 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas, no valor de **R\$ 987,00 (novecentos oitenta e sete reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO: O presente contrato terá vigência no período de 08 (oito) meses com início na data de sua assinatura, com paralização no mês de julho e encerrando-se no dia 30 de setembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes, conforme disposto no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO: Obriga-se a **CONTRATADA** a observar as normas técnicas recomendáveis e aplicáveis à natureza do serviço objeto do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob pena de ocorrer a rescisão imediata.

CLAUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE: Fica pactuado entre as partes contratantes, a total inexistência de vínculo trabalhista entre as mesmas, sendo de responsabilidade da CONTRATADA as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e o CONTRATANTE qualquer tipo de relação empregatícia.

CLAUSULA SEXTA – DESPESAS: As despesas decorrentes do serviço objeto do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação Orçamentária: **06.01.08.244.0031.2050.339036.**

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, cópias de documentos pessoais e endereço e a desempenhar suas funções conforme as determinações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

I – Será responsável pela reparação civil e danos porventura causados a terceiros, bem como a administração municipal, decorrente de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE.

II – Executar com zelo os serviços contratado.

DO CONTRATANTE:

I – Disponibilizar documentos e informações gerais para o desenvolvimento do objeto contratual.

CLAUSULA NONA: DA MULTA PENAL

Estipula as partes uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do contrato para o caso de descumprimento de cláusula contratual.

CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, nos casos enumerados de autorização previa e fundamentada do Secretário Administrativo do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DE CARACTER CIVIL – O presente contrato poderá ser rescindido se for descumprida qualquer uma de suas cláusulas e nos casos previstos em Lei.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEI APLICÁVEL: Aplica-se ao presente contrato a Lei nº 8.666 de 21/06/93, o Código Civil Brasileiro e os princípios gerais de direito.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTAÇÃO – Os tributos que sejam devidos em razão do presente Contrato serão retidos na fonte pelo Contratante quando dos pagamentos à Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMO ADITIVO – Todos e quaisquer procedimentos de alterações nos ajustes efetuados pelas partes após a assinatura do presente instrumento só será reconhecido como legal e com efeitos, após a assinatura de termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO DE ELEIÇÃO – As partes contratantes, elegem o foro da Comarca de Sanclerlândia – GO., para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Buriti de Goiás - GO, 03 de janeiro de 2018.

JOÃO BATISTA DE AGUIAR
Secretário de Assistência Social
Contratante

MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS SOUZA
CPF nº 008.957.471-03
Contratada

Testemunhas:

1- Nome _____

2 –Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Dispensa conforme art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93
Nº do contrato:	027/2017
Tipo	Contrato de Prestação de Serviços
Contratante:	Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado:	MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS SOUZA , brasileira, casada, portadora da C.I nº 2.579.163-SSP-GO, inscrita no CPF/MF nº 008.957.471-03, com inscrição no PIS nº 116.990.746-01.
Objeto:	Prestação de serviços para ministrar curso de corte e costura para os beneficiários do bolsa família junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, 3 (três) vezes por semana segundo as diretrizes e determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Valor do contrato:	R\$ 7.896,00 (sete mil, oitocentos e noventa e seis reais)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 30/09/2018
Forma de Pagtº:	Em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao vencido.
Dotação:	06.01.08.244.0031.2050.339036.
Data da assinatura:	03/01/2018

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **contrato** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, 03 de janeiro de 2018.

JOEDS BORGES DE OLIVEIRA

Secretário de Administração